ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Credirochas - Sicoob Credirochas, CNPJ nº 03.358.914/0001-17, constituída em 12/04/1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico Rua 25 de Março, nº 29, Centro, CEP 29.300-100 na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

II. área de ação, em todo o Estado do Espírito Santo e nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro: Barra Mansa, Volta Redonda, Quatis, Rio Claro, Porto Real, Resende, Itatiaia, São Fidélis, Santo Antônio de Pádua, Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Barra do Piraí, Valença, Paracambi, Vassouras, Cachoeiras de Macacu, Piraí, Guapimirim, Miguel Pereira, Itaguaí, Niterói, Rio de Janeiro, e Vassouras; e o município de São José dos Campos no Estado de São Paulo;

III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo SICOOB CENTRAL ES, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo, integra, com esta e as demais filiadas, o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária

Visto do advogado:
Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social disposta no capítulo seguinte.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza como um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação;

III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;

IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central ES, está sujeita às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central ES representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central ES;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central ES e demais normativos;

III. acesso, pelo Sicoob Central ES ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central ES, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central ES;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central ES ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

CAPÍTULO V
DO REGIME DE COGESTÃO

Art. 9º A Cooperativa pode ser assistida, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, pela Cooperativa Central de Crédito do ES para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, devendo ser observadas as seguintes condições:

I. celebração de convênio entre a Cooperativa e a eventual cogestora, a ser referendado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão; e

II. realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE

Art. 10. A filiação ao Sicoob Central ES importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 11. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central do Sicoob ES perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 12 Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da cooperativa ou em qualquer outro município do território nacional, uma vez que a cooperativa possui condições de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços junto aos seus associados, não sendo permitida a abertura de postos de atendimento na área de admissão quando não estiver contida na área de atuação.

Art. 13 Não podem ingressar na Cooperativa as pessoas jurídicas que exerçam atividades concorrentes com as da Cooperativa, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

Art. 15. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 16. São direitos dos associados:

I. tomar parte nas pré-assembleias, discutir os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto;

III. sendo delegado, tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;

IV. votar para delegado;

V. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

VI. propor, por escrito, ao presidente do Conselho de Administração, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

VII. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

VIII. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

IX. resgatar capital, juros e sobras nos termos deste estatuto;

X. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;

XI. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º. O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 17. São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;

VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;

VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício.

IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 18. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 19. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;

IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia e pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 20. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 21 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no “caput” perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

Art. 22 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.

Art. 23 A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 24 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 25 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados poderão subscrever e integralizar quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

§3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 22, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 01 (uma) quota-parte de R$ 1,00 (um real) cada.

§ 6º Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 26 No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 01 (uma) quota-parte de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R$ 1,00 (um real).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27 Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado respeitando os termos da legislação em vigor, estipulando os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

§ 1º A transferência de quota-parte, será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados, somente poderão ser retirados após decorridos 05 (cinco) anos da transferência, respeitado ainda, à partir deste prazo, as demais condições estabelecidas no artigo 33, incisos I e II e § 1º.

SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29. No caso de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais e consecutivas devendo o Conselho de Administração fixar o valor da parcela mínima;

III. os herdeiros ou sucessores de associado falecido, mediante apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública de inventário, terão o direito de receber valores das quotas-partes do capital e demais créditos, deduzidos os eventuais débitos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo;

IV. os sócios, e ainda os herdeiros ou sucessores dos sócios, mediante distrato social, declaração de extinção, apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública de inventário, terão o direito de receber valores das quotas-partes do capital e demais créditos, deduzidos os eventuais débitos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo;

V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Ocorrendo desligamento em que o resgate do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o resgate poderá ser parcelado nos limites e condições do art. 29, II, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

Art. 30 Nos casos em que o valor a ser restituído ao associado desligado não ultrapassar a 0,005% do saldo da conta capital da cooperativa verificado no fechamento do mês anterior ao desligamento, a Cooperativa poderá efetuar o pagamento ao associado, por decisão do Conselho de Administração, antes da realização da assembleia geral responsável por aprovar as contas do exercício, desde que:

I. o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras; ou

II. o resultado parcial apresentar perdas, mas houver fundo de reserva suficiente para a sua cobertura; ou

III. não existam perdas a compensar com sobras futuras.

Parágrafo único. Nas mesmas condições estabelecidas para o caput deste artigo, independentemente do valor do capital social a ser restituído, em caso de exclusão do associado, a Cooperativa poderá efetuar a restituição, por decisão do Conselho de Administração, antes da realização da assembleia geral responsável por aprovar as contas do exercício, podendo, inclusive, realizá-la em parcela única.

Art. 31 Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a Cooperativa poderão, a critério do Conselho de Administração, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

Art. 32 Os valores de capital a pagar que não forem resgatados em até 6 (seis) anos, serão revertidos para o Fundo de Reserva da cooperativa.

SEÇÃO III
DO RESGATE EVENTUAL

Art. 33 O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar o resgate

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

parcial do capital social que integralizou, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, nas seguintes condições:

I. no caso de associado pessoa natural:

a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação; ou

b) ter entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos de idade com no mínimo 5 anos de associação.

c) possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de associação na Cooperativa; ou

d) ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de associação na Cooperativa; ou

II. no caso de associado pessoa jurídica, após 15 (quinze) anos de associação na Cooperativa.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, conforme deliberação do Conselho de Administração, que dependerá da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 2º. O presente resgate não está condicionado a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o pedido do associado, e será acrescido da respectiva atualização monetária, calculada desde a data da primeira parcela restituída até o dia útil anterior à devolução de cada parcela.

§ 3º. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual, vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 34 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 35 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 36 As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 37 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I. 55% (cinquenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

III. 01% (um por cento) para o Fundo de Investimento Social – FIS, destinado a desenvolver e apoiar atividades de cunho social, educacional, ambiental, cultural e esportivo que contribua para a qualidade de vida e o desenvolvimento das pessoas, entidades sociais e comunidades das localidades onde cooperativa esteja inserida, com as definições acerca dos fins específicos, aplicação e liquidação a ser definido em regulamento próprio por deliberação do conselho de administração da Cooperativa.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 38 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 39 Além dos fundos previstos no artigo 37, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 40 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central ES e pelo Sicoob Confederação.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

Art. 41. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 42 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva; e

IV. Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 43 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º. A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 44 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central ES, poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central ES poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 45 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II. publicação em jornal de circulação regular; e

III. comunicação formal aos delegados.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 46 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida da expressão ‘Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V. o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 44.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 47 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

Art. 48 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central ES, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

§ 5º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos sobre os quais tenha interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 6º As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

Art. 49 Nas assembleias gerais os associados serão representados por 100 (cem) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º O mandato dos delegados não poderá ser coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 3º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 4º Para cada grupo seccional será eleito, em reunião convocada para este fim, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, respeitando os critérios previstos neste Estatuto e em Regulamento próprio, no mínimo 01 (um) Delegado efetivo.

§ 5º O processo de eleições de delegados será disciplinado em regulamento eleitoral da Cooperativa.

Art. 50 Os delegados efetivos e suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º Poderão os delegados serem destituídos, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Administração ou de pelo menos 5 (cinco) delegados efetivos.

§ 2º Ocorrendo a destituição, o delegado efetivo será substituído pelo suplente, e na falta de suplentes já eleitos, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

regimento eleitoral em vigor para aquela seccional em que houver a vacância, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Art. 51 São atribuições dos delegados efetivos, além daquelas comuns a todos os associados, já previstos neste Estatuto, também:

I. participar das Assembleis Gerais da Cooperativa, discutindo e votando os assuntos nela apresentados;

II. encaminhar, representando a sua seccional, as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 52 Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos delegados presentes, com direito a votar, tendo cada delegado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ 3º As decisões sobre eleições para os conselhos, desde que haja mais de uma chapa concorrente, destituições e recursos serão tomadas em votação secreta.

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 53 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. destituição de membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;

II. aprovação do regulamento eleitoral da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

III. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação nos termos do art. 19, §1º deste Estatuto Social;

IV. filiação e demissão da Cooperativa à Central.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

Art. 55 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V. fixação do valor global para pagamento das cédulas de presença, honorários, gratificações e demais remunerações dos membros do Conselho de Administração e, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. fixação do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 58 deste Estatuto Social.

Art. 56 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 57 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 58 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do estatuto social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 59 São órgãos estatutários da Cooperativa:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 61. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ter reputação ilibada;

II. ser residente no País;

III. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

IV. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VI. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. não estar declarado falido ou insolvente;

VIII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

IX. não estar em exercício de cargo público eletivo.

X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa.

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VI a VIII, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§2º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º A condição prevista no inciso III deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 7º A condição de que trata o inciso III deste artigo não se aplica a participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 62 Conforme legislação eleitoral, os membros ocupantes de cargos sociais, entendidos aqueles membros dos órgãos sociais descritos no artigo 42, incisos II, III e IV, deste Estatuto Social, para se candidatarem a cargo político-partidário deverão afastar-se temporariamente do cargo social ocupado na Cooperativa, perdendo o direito à remuneração no período, se for o caso.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

§ 1º O afastamento deverá ocorrer concomitantemente com o requerimento de registro da pretendida candidatura na Justiça Eleitoral.

§ 2º O afastamento previsto no caput deste artigo tornar-se-á definitivo, caso seja eleito e tome posse no cargo político.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64 Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

Art. 65. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo estatutário, definidos no art. 62 deste Estatuto Social, nos casos não regularizados até 90 (noventa) dias contados a partir da formalização recebida;

VII. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

VIII. posse em cargo político-partidário.

IX. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 69 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 70 Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar, exceto nos casos específicos previstos no Regulamento Eleitoral.

Art. 71 Ficando vagos, por qualquer tempo, 3 (três) ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 72 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

II. eleger, por maioria absoluta de seus membros, os membros da Diretoria Executiva, para aprovação do Banco Central do Brasil, observadas as qualificações

Visto do advogado:
Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

técnicas e competências previamente estabelecidas, bem como fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os valores individuais da cédula de presença, os honorários, as gratificações e benefícios dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, conforme o caso;

III. decidir, por maioria absoluta de seus membros, pela recondução ou destituição, a qualquer tempo dos membros da Diretoria Executiva;

IV. estabelecer e deliberar, por maioria absoluta de seus membros, as competências do Diretor sem designação específica, de acordo com a necessidade organizacional;

V. decidir pela redistribuição das competências dos cargos de Diretor Executivo, Diretor Operacional e Diretor de Negócios, quando atendido o inciso XXIX acima;

VI. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VIII. propor à Assembleia Geral qualquer assunto para deliberação, o Regulamento Eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e Regulamento Eleitoral de Delegados, e para a Assembleia Geral Extraordinária, a mudança do Estatuto Social;

IX. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

X. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a constituição de fundos;

XI. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

XII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

XIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação, a exclusão e readmissão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controle Interno, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas naturais e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possuam procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;

XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis, de uso próprio ou não, podendo estabelecer regras e condições para observância da Diretoria para os referidos casos;

XIX. deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço dos pontos de atendimento da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XX. deliberar sobre aquisição e alienação de quotas de capital social de instituições cooperativas ou não, inclusive bancos cooperativos;

XXI. deliberar acerca do pagamento da remuneração sobre as quotas-partes de capital, estipulando os juros, a periodicidade e a forma de pagamento nos termos da legislação em vigor;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

XXII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Parágrafo único. As atribuições designadas ao Conselho de Administração, assim como ao seu Presidente e Vice-Presidente, ou mesmo para seus demais membros, podem ser complementadas com o disposto em Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 74 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB, de entidades com participação societária e outras de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir as assembleias gerais, as pré- assembleias e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

VII. formalizar a admissão, a eliminação, a exclusão e readmissão de associados, salvo as disposições do art. 73 inciso VII;

VIII. assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

IX. promover reuniões com os delegados, compartilhando informações sobre a situação da cooperativa, a fim de fortalecer a transparência da gestão, incentivar a participação e elevar o relacionamento dos mesmos com a administração da cooperativa;

X. gerir as atividades sociais da cooperativa, promovendo eventos de cunho socioambiental e cultural; e

XI. delegar competências ao Vice-Presidente ou outro Conselheiro de Administração, mediante autorização do próprio Conselho, com o respectivo registro em ata.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 75 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências, bem como assumir outras atribuições mediante Autorização do conselho de Administração conforme previsto no Inciso XI do artigo anterior.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 76 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) diretores, sendo um

Diretor Executivo e um Diretor Operacional, e quando necessário um Diretor de Negócios e um Diretor sem designação específica.

§ 1º As competências do Diretor de Negócios já se encontram estabelecidas no presente estatuto, sendo que caso o cargo não esteja ocupado serão estas assumidas pelo Diretor Executivo.

§ 2º As competências do Diretor sem designação específica de acordo com a necessidade organizacional, serão deliberadas por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive podendo haver redistribuição das competências dos cargos de Diretor Executivo, Diretor Operacional, e Diretor de Negócios, quando houver.

§ 3º O Conselho de Administração, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá destituir, substituir ou reconduzir, qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Operacional, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 63 deste Estatuto Social.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios, quando houver, será substituído pelo Diretor Executivo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor sem designação específica, quando houver, suas atribuições serão distribuídas entre os demais diretores por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 79 Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto, ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Até que ocorra a recomposição do cargo em vacância o Diretor Executivo ou Operacional, o que se mantiver, continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 2º Até que ocorra a recomposição do cargo em vacância, em existindo, sendo este o de Diretor de Negócios, suas funções serão cumuladas pelo Diretor Executivo, e sendo este o Diretor sem designação específica, suas atribuições serão distribuídas

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

entre os demais diretores por deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 68 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração, mediante assinatura de um dos diretores na Ficha de Matrícula;

V. deliberar sobre a contratação de empregados conforme o plano de carreira da Cooperativa;

VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

VIII. atender, interagir e adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central ES auditorias, controles internos, órgão regulador e fiscalizadores.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada Diretor Executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação, e podem ser complementadas com o disposto em Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 81 Compete ao Diretor Executivo, principal diretor executivo da Cooperativa:

I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. art. 74, I;

II. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

III. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VI. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

VII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

VIII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de produtos e serviços;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

IX. acompanhar e avaliar os negócios da cooperativa propondo ao Conselho de Administração ajustes em conformidade com o direcionamento sistêmico;

X. elaborar em conjunto com outro diretor estudos e planos de viabilidade de abertura de novos pontos de atendimento, para deliberação do Conselho de Administração;

XI. assinar em conjunto com o diretor operacional, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas e demais demonstrativos contábeis e financeiros;

XII. promover reuniões nos PA´s e acompanhar a atuação dos gerentes junto à equipe, aos processos negociais e avaliando o desempenho, visando garantir a eficácia e a eficiência da gestão, a satisfação dos associados, e o equilíbrio do clima organizacional;

XIII. realizar visitas aos associados e clientes, ampliando os relacionamentos e a comercialização dos produtos e serviços, a fim de garantir a expansão dos negócios da cooperativa;

XIV. substituir o diretor operacional ou o diretor de negócios, quando necessário; e

XV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 82 Compete ao diretor operacional:

I. assessorar o diretor executivo nos assuntos a ele competentes;

II. substituir o diretor executivo, quando necessário;

III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), garantindo o cumprimento das determinações regulamentares;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

IV. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

V. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art.74, I;

VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

VII. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e tecnologia, dirigindo os assuntos relacionados às atividades administrativas, abrangendo sistemas, patrimônio, segurança, materiais e gestão de pessoas da cooperativa;

VIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

IX. assinar em conjunto com o diretor executivo, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas e demais demonstrativos contábeis e financeiros;

X. averbar na Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

XI. garantir o pleno funcionamento das instalações dos PA´s, assegurando todas as condições necessárias e adequadas, conforme as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, a fim de manter a segurança e a continuidade dos negócios;

XII. promover reuniões nos PA´s e acompanhar a atuação dos gerentes junto à equipe, aos processos operacionais e avaliando o desempenho, visando garantir a eficácia e a eficiência da gestão e a equilíbrio do clima organizacional;

XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

Art. 83 Compete ao diretor de negócios:

I. responder pela implementação e gestão das estratégias de vendas e a maximização dos resultados das atividades fim, visando garantir a solidez dos negócios, a expansão dos Pontos de Atendimentos da Cooperativa e o pleno atendimento dos associados;

II. implementar as estratégias comerciais da Cooperativa, analisando as ações do mercado e dos concorrentes, propondo ações a fim de ampliar os negócios da cooperativa e assegurar os resultados;

III. acompanhar os Gerentes dos PA´s, em visitas e conduzir o relacionamento comercial com terceiros no interesse da Cooperativa;

IV. promover reuniões nos PA´s e acompanhar a atuação dos gerentes junto à equipe, aos processos comerciais e operacionais, avaliando o desempenho, visando garantir a eficácia e a eficiência da gestão e o equilíbrio do clima organizacional;

V. informar, tempestivamente, a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes, bem como ocorrências no mercado local, a fim de minimizar riscos e perdas e fortalecer a imagem da cooperativa;

VI. executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 84 A Cooperativa será representada, salvo competência exclusiva do presidente do conselho de administração, pela assinatura:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

I. conjunta de dois diretores;

II. de um dos diretores, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado.

Art. 85 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Art. 86 Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

I. em assuntos relativos às rotinas do departamento pessoal, requerimentos junto aos Cartórios de Títulos e Documentos, de Registro de Imóveis e de Protesto, e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II. na assinatura de correspondência.

III. outorga de procuração com poderes específicos.

Art. 87 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

§ 1º Excepcionalmente na hipótese de haver somente 1 (um) diretor em exercício, poderá o Conselho de Administração, junto ao diretor em exercício, outorgar mandato a empregado da Cooperativa, observadas as regras dos incisos I e II acima.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores, de mandato a empregado ou Diretor do Sicoob Central ES.

§ 3º Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 88 A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição, deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 89 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 68 deste Estatuto.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser

formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 90 No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 91 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

II. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 93 Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 94 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

Parágrafo único. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

I. a alteração de sua forma jurídica;

II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III. o cancelamento da autorização para funcionar;

IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 95 A liquidação da sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA E DA AUDITORIA INTERNA

Art. 96 A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

Art. 97 Caberá ao Sicoob Central ES a escolha, contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 99 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, tanto a sua formalização quanto a sua guarda e arquivamento, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, servindo a presente previsão como autorização e concordância tácita para tal, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de agosto de 2021.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 05 de agosto de 2021.

TALES PENA MACHADO
Presidente

MARCOS SALLES MAGALHÃES
Vice-Presidente

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794